



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Inhumas**  
 Palácio Goiabeiras

**INHUMAS PARA TODOS**

LEI N. 2.476 DE 20 DE JUNHO DE 2001.

“ Altera redação do inciso IV do Art. 3º da Lei Municipal n. 2.410 de 20 de setembro de 1999 e item 9 do Art. 165 da Lei Municipal n. 1.080, de 29 de dezembro de 1989 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do Art. 3º da Lei Municipal n. 2.410 de 20 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º - ...**

**I - ...**

**II - ...**

**III - ...**

**IV - Atestado de vistoria do veículo, a ser emitido pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Inhumas.**

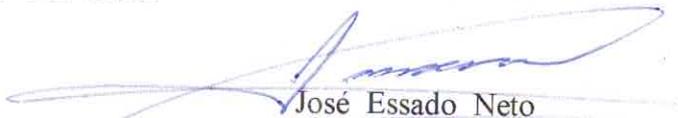
Art. 2º - Para fazer face à renúncia da receita constante do inciso IV da Lei Municipal 2.410/99 fica alterado o item 9 do Art. 165 Lei Municipal n. 1.080, de 29 de dezembro de 1989, passando a ter a seguinte redação:

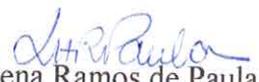
**09 - DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO, NIVELAMENTO E CROQUIS**

**Demarcação, por metro linear ..... 0,018**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2001.

  
 José Essado Neto  
 Prefeito Municipal

  
 Lúcia Helena Ramos de Paula  
 Secretária da Administração